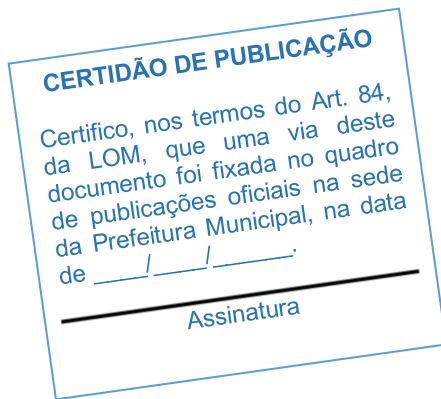




Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. ° 2.204 DE 26 DE JULHO DE 2022



Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

TXAI SILVA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei, em cumprimento ao § 9º do artigo 198, da Constituição Federal, estabelece o valor do vencimento do Agente Comunitário de Saúde – ACS, e Agente de Combate a Endemias – ACE, em R\$2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) correspondentes a 02 (dois) salários mínimos vigentes.

Art. 2º A revisão geral anual, garantida pelo artigo 37, inciso X, ocorrerá, exclusivamente, quando da fixação anual do salário mínimo, nos termos do inciso IV do artigo 7º, ambos da Constituição Federal.

§ 1º A revisão geral anual dos vencimentos somente será paga após normatização e/ou repasse dos valores pelo Ministério da Saúde.

§ 2º A Revisão Geral Anual a que se refere o caput não é cumulativa frente a eventuais reajustes recebidos pelos demais servidores municipais.

Art. 3º Nos termos do § 7º, do artigo 198, da Constituição Federal, os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE, são de responsabilidade da União, competindo ao Município o adicional previsto no § 10, da mesma Constituição Federal, cujas condições para pagamento serão estabelecidas por laudo técnico próprio.

§ 1º Os valores repassados pela União serão correspondentes ao número de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias –



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

ACE, constantes no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

§ 2º Aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE, que não constam no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, mas que possuem vínculo com o Município, ficam asseguradas as mesmas regras salariais, previstas nesta Lei.

Art. 4º Os efeitos financeiros desta lei serão retroativos a partir do mês de maio de 2022.

Art. 5º Esta Lei revoga o art. 4º da Lei Municipal N.º 1.807, de 30 de abril de 2010 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Era, MG, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito Municipal

Publicada em 26/07/2022